

RL NP
68/11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 680/11

DATA: 27/04/11

SÚMULA: Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino localizados no Município, afixarem em local visível, com destaque, os malefícios do fumo, bebidas alcoólicas e drogas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

SANCÃO
Sanciono nesta data a Lei nº 680/11.
C. Procópio, 27 de abril de 2011.

Prefeito

Art. 1º - Todos os estabelecimentos de ensino localizados no Município ficam obrigados a afixar nas salas de aula e nas áreas de lazer, em local visível e em destaque, a seguinte expressão: **O FUMO, A BEBIDA ALCOÓLICA SÃO TERRIVELMENTE PREJUDICIAIS À SAÚDE; A DROGA MATA.**

Art. 2º - Essa Lei será regulamentada pelo órgão competente no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 27 de abril de 2011.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 680/11.
C. Procópio, 27 de abril de 2011.

Prefeito

